

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Ultimadas as providências retromencionadas e procedidas as anotações funcionais de praxe (RITJAC, art. 51, inciso XI), arquivem-se os autos.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco/AC, 22 de setembro de 2014

Desembargador Roberto Barros

Presidente

Referência:Processo Administrativo nº 0101250-87.2014.8.01.0000 PREGÃO ELETRÔNICO SRP № 40/2014

Objeto :Aquisição. Central de alarme. Cidade da Justiça de Rio Branco Acre. Requerente:Gerência de Contratação.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após a sessão pública relativa ao PE SRP Nº 40/2014, de acordo com a Ata de Realização (fls. 210/213) e Termo de Adjudicação (fl. 215), o Pregoeiro do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedora do certame licitatório, pelo critério de menor preço por grupo, a empresa: FEDERAL SECURITY COMERCIO ELETRO-ELETRÓNICO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.839.801/0001-50, com valor global de R\$ 93.449,00 (noventa e três mil quatrocentos e quarenta e nove reais) para o Grupo 01 (Central Receptora de Alarme).

Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolho o Parecer ASJUR nº 339/2014 e HOMOLOGO a decisão apresentada.

À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COMPRASNET.

Após a assinatura da Ata, fica autorizada a aquisição dos bens destinados a atender a demanda deste Poder, conforme a conveniência e necessidade, mediante procedimentos deliberados pela Diretoria de Logistica, observando a utilização racional e as formas de controle dos recursos financeiros disponíveis. Publique-se.

Rio Branco/AC, 22 de setembro de 2014.

Des. Roberto Barros

Presidente

Classe: Processo Administrativo n. 0101107-98.2014.8.01.0000

Órgão: Presidência

Relator : Desembargador Roberto Barros Requerente : A Presidência 'ex-officio'

Assunto: Atos Administrativos

Objeto: Descrição do Objeto da Ação Não informado

DECISÃO

Diante das informações contidas nos autos, que dão conta do ressarcimento dos prejuízos causados ao Tribunal de Justiça por conta do furto de equipamentos, determino o arquivamento destes autos.

Publique-se. Arquive-se.

Rio Branco/AC, 22 de setembro de 2014.

Desembargador Roberto Barros Presidente

Classe: Processo Administrativo n. 0003693-37.2013.8.01.0000

Órgão : Presidência

Relator : Desembargador Roberto Barros Requerente : Diretoria de Logística

Assunto : Licitações

Objeto : Adesão ARP. Contratação.Serviços de elaboração dos projetos

estrutura. Fórum dos Juizados Especiais Civeis.

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo originado a partir de adesão à ata de

registro de preço do pregão eletrônico n. 32/2013, gerenciada pelo Exército Brasileiro, que resultou na celebração do contrato n. 39/2013 com a empresa Elite Engenharia Ltda. ME. para elaboração de projetos complementares executivos (projeto executivo de fundação e projeto executivo de estrutura metálica) do prédio do Fórum dos Juizados Especiais Cíveis da Cidade da Justiça da Comarca de Rio Branco com o preço total de R\$ 34.215,06 (trinta e quatro mil duzentos e quinze reais e seis centavos).

No entanto, consoante relatório técnico exarado às fls. 188/193 pela Assessora Técnica da Gerência de Instalações, cobrindo o periodo de 19/12/2013 a 31/03/2014, o projeto executivo estrutural apresentara características incompatíveis com a estrutura metálica concebida pelo Tribunal de Justiça. O Diretor de Logistica, fazendo coro à manifestação técnica, sugeriu a rescisão do contrato.

Em Parecer Jurídico n. 143/2014, a Assessoria Jurídica ponderou que o inadimplemento contratual distinguia-se da mora em vista da utilidade da prestação para o contratante, ou seja, se ainda útil o contratado incorreria em mora, todavia, constatada a inutilidade, a avença deveria ser necessariamente rescindida unilateralmente, não havendo discricionariedade para o administrador decidir acerca da rescisão amigável.

Notificada a apresentar defesa, a empresa Elite Engenharia Ltda. Limitou-se a afirmar que "estamos de acordo com a assinatura da rescisão contratual". É o relatório. Decido.

Por meio do acórdão n. 7.117 (autos n. 0002098-03.2013.8.01.0000), o Tribunal Pleno Administrativo alterou o Plano de Obras, de modo a atribuir prioridade à construção do Fórum dos Juizados Especiais Cíveis, localizado na Cidade da Justiça de Rio Branco:

TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO. PLANO DE OBRAS. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA ORDEM DE PRIORIDADES. APROVAÇÃO.

 Resguardadas as deliberações do Tribunal Pleno Administrativo nas Sessões dos

Dias 28.09.2011 e 09.11.2011, altera-se a ordem de prioridades do Plano de Obras do Tribunal de Justiça do Estado do Acre para priorizar, em primeiro lugar a construção Cidade da Justiça de Rio Branco, iniciando pela 2º etapa do fórum criminal.

Proposta aprovada.

Tal medida, além de colocar à disposição dos magistrados, servidores e usuários estruturas modernas e mais adequadas, também representaria economía considerável de recursos públicos, atualmente dispendidos com o pagamento de encargos de locação predial.

Transcrevo parte do voto por mim proferido, enquanto relator da proposta de alteração da ordem prioritária do Plano de Obras:

Em sintese, propõe-se que o plano de obras seja alterado para priorizar a construção da Cidade da Justiça de Rio Branco, especialmente a do prédio do novo fórum criminal que se encontra iniciada, conforme o disposto no art. 2°, § 3°, da Resolução n. 170/2012 do Tribunal Pleno Administrativo. Demais disso, sopesam-se as questões do pagamento de aluguel para abrigar o atual fórum criminal e dos juizados especiais cíveis e da fazenda publica, de segurança e acessibilidade, dentre outras razões.

Alterado o plano de obras, chegou-se a conclusão de que era inviável a execução do Fórum Cível porque foi identificado que o Fórum dos Juizados Especiais era mais prioritário, conforme as normas aplicáveis à espécie. Nesse cenário, apresentou-se altamente interessante a opção por novos projetos arquitetônicos e executivos voltados para a necessidade das Turmas Recursais, dos Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública, inclusive com a construção em estrutura metálica, mais célere e com a capacidade de vencer grandes vãos, dispensando uma profusão de pilares.

Transcrevo trecho da justificativa utilizada à época, lançadas pelo Diretor de Logística nos autos n. 0000814-91.2012.8.01.0000:

Menor tempo de execução: A estrutura metálica é projetada para fabricação industrial e seriada, de preferência, levando a um menor tempo de fabricação e montagem.

Maior confiabilidade: Devido ao fato do material ser único e homogêneo, com limites de escoamento e ruptura e módulo de elasticidade bem definidos, além de ser uma estrutura fabricada e montada por profissionais qualificados.

Maior limpeza de obra: Devido à ausência de entulhos, como escoramento e formas.

Maior facilidade de transporte e manuseio: Em função da maior resistência do